

**ACORDO DE COOPERAÇÃO [JUCEPA] N° 14/2024**

PAE nº 2024/414831

**RESUMO**

**COOPERADA**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL**  
CNPJ nº 04.825.329/0001-42



**COOPERANTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUARAJINA, SALGADO E BRAGANTINA - SINDICOMC | ENTIDADE SINDICAL SEM FINS LUCRATIVOS**  
CNPJ nº 01.289.811/0001-17



**OBJETO**

O PRESENTE ACORDO, TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE UMA SALA, DE PROPRIEDADE DA COOPERANTE, PARA A UTILIZAÇÃO DA JUCEPA NAS SUAS ATIVIDADES FINS.

**LOCALIZAÇÃO DO ESPAÇO CEDIDO**



Uma sala localizada na Rua Miguel Leite, S/N, Bairro Igrejinha, Capanema/PA, CEP 68700-255.

**VIGÊNCIA**



<b>Prazo</b>	<b>05 anos</b>
<b>Ínicio</b>	<b>Data da assinatura</b>
<b>Fim</b>	<b>05 anos após assinatura</b>

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br) / [adcjunta17@gmail.com](mailto:adcjunta17@gmail.com) / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

## CLÁUSULAS DO ACORDO

### CLÁUSULA 1

Partes

Este acordo tem como PARTES:

**COOPERADA** **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA, presidente da JUCEPA

**COOPERANTE** **SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUARAJINA, SALGADO E BRAGANTINA - SINDICOMC**, entidade sindical sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.289.811/0001-17, com endereço na Avenida Rua Miguel Leite, S/N, Bairro Igrejinha, CEP 68.700-255, Capanema/PA, telefone 91 9 9202-2497, e-mail sindcomcpa@gmail.com, representado por ANTONIO FERREIRA FILHO, presidente do SINDICOMC.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente acordo de cooperação técnica é oriundo do PAE nº 2024/414831 e é regido pela lei nacional nº 13.019/2014 e atualizações; e decreto governamental nº 1.835/2017.

### CLÁUSULA 3

Descrição do objeto pactuado

O presente acordo, tem por objeto a cessão de uso de uma sala, de propriedade da COOPERANTE, localizada no imóvel no endereço da própria COOPERANTE, descrito na CLÁUSULA 1, para que a JUCEPA a utilize para suas atividades fins.



ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>

#### CLÁUSULA 4

##### Obrigações das partes

###### 4.1. Cooperante

- a) Exercer em conjunto com a JUCEPA a coordenação, supervisão e fiscalização da execução do objeto do presente instrumento.
- b) Dar condições a execução do presente acordo através da disponibilização da sala para utilização da JUCEPA
- c) A COOPERANTE tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da JUCEPA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. Excluem-se destes aqui, no entanto, as obrigações assumidas pela COOPERADA, item 4.2.c do presente acordo.

###### 4.2. Cooperada

- a) Exercer em conjunto com a COOPERANTE a coordenação, supervisão e fiscalização da execução do objeto do presente instrumento.
- b) Esclarecer à cooperante a respeito de procedimentos necessários para a concretização do presente acordo.
- c) Custear os serviços de: limpeza e organização da sala objeto do acordo; fornecimento de energia elétrica; link de internet; e segurança por monitoramento.
- d) Prezar pelo zelo da sala cedida, de forma a viabilizar o pleno funcionamento da sala e práticas das atividades da JUCEPA.
- e) Restituir a sala cedida, devidamente limpa, ao COOPERANTE, após o término deste acordo.
- f) Não obstruir os locais destinados à entrada e saída, saídas de emergência, bem como as áreas destinadas à circulação do público em geral.
- g) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente acordo, bem como não delegar a outrem a incumbência de adquirir obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do COOPERANTE.



---

#### **CLÁUSULA 5**

##### Das benfeitorias

Qualquer tipo de edificação ou reforma a ser realizada no imóvel cedido correrá às expensas do COOPERANTE, salvo se avaria no imóvel tiver sido provocada pela COOPERADA.

---

#### **CLÁUSULA 6**

##### Valor total

Este acordo não envolve repasse de valores financeiros entre as partes.

---

#### **CLÁUSULA 7**

#### **VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

**7.1.** A vigência deste acordo é de 05 (cinco) anos, com início na data da publicação deste acordo no DOEPA, conforme art. 38, da lei federal nº 13.019/2014 e art. 32, caput, decreto governamental do Estado do Pará nº 1.835/2017.

**7.2.** Este acordo poderá ser renovado pelas partes mediante termo aditivo ao acordo de cooperação, na forma do art. 44, I, Decreto Estadual nº 1.835/2017.

**7.3.** Este acordo de cooperação poderá ser renovado contanto que o total de sua vigência não ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 32, §1º, Decreto Estadual nº 1.835/2017 c/c Art. 2º, III-A da lei federal nº 13.019/2014.

---

#### **CLÁUSULA 8**

##### Forma de monitoramento e avaliação

**8.1.** O relatório de monitoramento e avaliação deverá ser feito após o fim de cada 01 (um) ano de vigência deste acordo, sendo objeto específico de processo administrativo para esse fim, devendo ser relatado se o objetivo do acordo tem sido regularmente cumprido. O relatório deverá incluir: relatos do setor ASR/JUCEPA e da COOPERANTE referente a se o objeto do acordo tem viabilizado a JUCEPA seu pleno funcionamento naquela localidade.

**8.1.1.** No que se refere ao relatório de monitoramento e avaliação, admite-se um único documento assinado conjuntamente pelos gestores do presente acordo de cooperação (listados no anexo I deste acordo);

**8.2.** Os relatos poderão ser breves e resumidos.

**8.3.** O relatório de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do estabelecido no art. 64, §1º, II do decreto estadual nº 1.835/2017.

**8.4.** O gestor deste acordo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão ser designados pela autoridade máxima da JUCEPA;

**8.5.** A comissão de monitoramento e avaliação será composta no mínimo por 02 (dois) servidores da JUCEPA, sendo um deles obrigatoriamente servidor efetivo.



---

#### **CLÁUSULA 9**

##### Obrigatoriedade de restituição de recursos

**9.1.** Não haverá restituição de recursos financeiros decorrentes deste acordo de cooperação considerando que dele não resulta repasse de recursos financeiros entre as partes.

**9.2.** A Cooperada tem a obrigação de restituir a posse da sala cedida ao Cooperante ao término do presente acordo.

---

#### **CLÁUSULA 10**

##### Do livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e dos Tribunais de Contas

As partes acordam em concederem aos membros e servidores da JUCEPA, especialmente do Controle Interno, e do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), livre acesso aos locais físicos ou virtuais relativos a procedimentos de auditoria do regular cumprimento do objeto deste acordo.

---

#### **CLÁUSULA 11**

##### Faculdade dos partícipes de rescindirem o acordo

As partes poderão rescindir o acordo, sendo obrigatório a comunicação da intenção em renunciar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

---

#### **CLÁUSULA 12**

##### Da prerrogativa de assunção ou transferência da responsabilidade da execução do objeto em caso de paralisação

A JUCEPA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação da possibilidade de se executar o objeto, de modo a evitar a descontinuidade da execução do objeto deste acordo, na forma do art. 42, XII, da lei federal nº 13.019/2014 (e atualizações) e do art. 46, II, §1º, §2º decreto estadual nº 1.835/2017;

---

#### **CLÁUSULA 13**

##### Do foro

**13.1.** As partes elegem o foro de Belém/PA para dirimir quaisquer questões judiciais atinentes a este acordo.

**13.2.** Haverá, sempre, a prévia tentativa de solução administrativa concernentes a questões relativas a este acordo de cooperação, com a participação da PROCURADORIA-JUCEPA no procedimento.

---

#### **CLÁUSULA 14**

##### Da aprovação por parecer jurídico

**14.1.** A minuta deste acordo de cooperação foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA no âmbito do parecer nº 207/2024-PRO.



ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: [adc@jucepa.pa.gov.br](mailto:adc@jucepa.pa.gov.br)/[adcjunta17@gmail.com](mailto:adcjunta17@gmail.com) / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br>



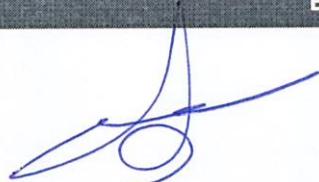
**CLÁUSULA 15**

Dos anexos

Constam como anexos do presente acordo os seguintes itens: ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

*Assinado em 15/05/2024*

**Belém(PA), Data da assinatura eletrônica**



**CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**  
Presidente da JUCEPA  
*Cooperada*



**ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Presidente do SINDICOMC  
*Cooperante*

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO**

*LEI NACIONAL N° 13.019/2014 (E ATUALIZAÇÕES) c/c DECRETO GOVERNAMENTAL DO ESTADO DO PARÁ N° 1.835/2017*

### **INFORMAÇÕES DO INTERESSADO**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE CAPANEMA E REGIÕES GUARAJINA, SALGADO E BRAGANTINA - SINDICOMC**, entidade sindical sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.289.811/0001-17, com endereço na Avenida Rua Miguel Leite, S/N, Bairro Igrejinha, CEP 68.700-255, Capanema/PA, telefone 91 9 9202-2497, e-mail sindcomcpa@gmail.com, representado por ANTONIO FERREIRA FILHO, presidente do SINDICOMC.

### **JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO**

Necessidade da JUCEPA em ter em funcionamento uma unidade sua no município de Capanema/PA

### **DIAGNÓSTICO**

Tendo em vista a crescente necessidade da atuação da JUCEPA nos municípios do Estado do Pará, faz-se necessário viabilizar o funcionamento de uma unidade no município de Capanema/PA

### **OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

O presente acordo, tem por objeto a cessão de uso de uma sala, de propriedade da COOPERANTE, localizada no imóvel no endereço da própria COOPERANTE, descrito na CLÁUSULA 1, para que a JUCEPA a utilize para suas atividades fins.

### **METAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Viabilizar o funcionamento da JUCEPA no município de Capanema/PA

### **ETAPAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

1 – Assinatura do acordo; 2 – Execução do Acordo

### **RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que a cessão viabilize a JUCEPA realizar os seus serviços no município de Capanema/PA

### **INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

As partes assumem possuírem plenas condições e conhecimentos técnicos necessários a execução do objeto do presente acordo.

